



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 7/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário-MS aprovou, e eu, IRANIL DE LIMA SOARES, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir a carga horária da categoria funcional de Assistente Social para 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do seu vencimento conforme dispõe **art. 2º da Lei Federal 12.317 de 26 de Agosto de 2010.**

Parágrafo único. Ficam excluídas da carga horária prevista no caput, as horas de estudos individuais e capacitação.

Ar. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

JUSTIFICATIVA

Justificativa:

Exmo. Presidente, senhores Vereadores.

Atendo ao pedido da Entidade de Classe SINDSERP e de seus associados, faço a seguinte proposição que tem por finalidade promover a alteração na carga horária do Assistente Social, a fim de adequar tal carreira ao disposto do artigo **5º-A, da Lei Federal nº 8.662/1993**, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, e dá outras providências". De acordo com o art. 5º-A da retro mencionada lei federal, "A duração do trabalho do Assistente Social é de **30 (trinta) horas semanais**", enquanto nosso Município dispõe de carga horária de 40 horas semanais para estas profissionais, devendo portanto, ser adequada aos ditames da Lei Federal que trata sobre a profissão de Assistente Social, uma também vez que tal adequação não infringirá o **Art. 41 parágrafo único - da Lei Orgânica do Município**.

A atuação destes profissionais impacta diretamente na instituição de parâmetros para definição e organização das equipes de referência para prestação dos serviços relacionados á Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção de Alta Complexidade.

A redução da jornada de trabalho que se propõe leva em consideração que a intervenção desses profissionais junto á população, se dá em condições em que há uma diversidade de problemas e relações a serem enfrentados, tais como **classe, gênero, etnia e aspirações sociais, políticas, culturais e religiosas**, bem como aquelas de ordem efetiva e emocional, como por exemplo a política de acolhimento á população de rua e de **usuários de drogas**, onde o cargo de assistente social constitui sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente a **fadiga física, mental e emocional**.

Pois com base em Lei Federal e contanto desde já com o apoio desta ilustre Casa de Leis, aproveito para solicitar, a apreciação deste Projeto de Lei e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

DOURADOS/MS, 15 de Abril de 2019

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário(a)

